



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 440

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Edilson dos Santos São Carlos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Edilson dos Santos declara que SOLICITO ABERTURA DO COMERCIO DE VEICÚLOS REFERIDO SEGUINDO AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, SENDO ATENDIMENTO UNIFICADO, USO DE MASCARA PELOS FUNCIONÁRIOS, A NÃO EXPOSIÇÃO DE CARROS FORA DAS DEPENDÊNCIA DA LOJA, E A NÃO PRATICA DE FEIRÕES NO LOCAL.

Parecer : Deferido parcialmente de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Restrições: quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias e atendimento agendado de uma pessoa de cada vez e funcionamento com as portas fechadas.

São Carlos, 29 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19